



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE CASSAÇÃO POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020  
DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO –  
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS FALTANTES DE REUNIÕES DE COMISSÃO

## RELATÓRIO:

Trata-se de **análise do pedido constante na ata da reunião realizada no dia 07/08/2020**, em que a Comissão Processante, em exercício, pugna pela deliberação sobre a perda no lugar de **Presidente e Relator da Comissão Processante, em virtude de ausência injustificada nas últimas três reuniões consecutivas.**

## FUNDAMENTAÇÃO:

A competência para análise de perda da qualidade de membro de Comissão é do presidente da Câmara, conforme se extrai do artigo 72, inciso XXII, do Regimento Interno:

**Art. 72 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:**

**XXII - declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta;**

De fato observa-se que o Presidente da Comissão Processante, vereador José Domingos Pinto e o Relator da Comissão Processante, vereador Silvério Cândido Galdêncio, designados pela Portaria nº 06 de 08 de junho de 2020, deliberadamente deixaram de comparecer nas reuniões de comissão ocorridas nos dias **04, 07 e 13 de Agosto de 2020**, sem qualquer justificativa plausível.

Conforme bem demonstra a cronologia deste processo, em reunião ocorrida no dia **16 de julho**, os integrantes da Comissão Processante recusaram-se a designar a audiência de instrução, ao argumento de que seria necessária a **espera** pela conclusão de uma perícia no áudio apresentado pelo vereador Roberto Carlos Pantaleão, juntado posteriormente aos autos a pedido dos próprios Presidente e Relator.

1



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Nesta reunião (16/07/20), a Comissão marcou a data do dia 20 de julho para proferirem o despacho de designação de audiência, atrasando em 4 dias o processo sem nenhuma justificativa.

No dia **20 de julho**, houve despacho lido, conferido e assinado por todos os integrantes da Comissão, designando a instrução para um intervalo de 15 dias, ou seja, **04 de agosto de 2020**.

A audiência agendada pelos próprios membros da Comissão, foi cancelada, açodadamente, **na véspera, faltando menos de 24 horas para o ato e já com as testemunhas e o denunciado intimados, por ato do Presidente e o Relator da Comissão, que atravessaram uma “decisão”, sem sequer colherem o voto do outro integrante da Comissão, o Revisor, determinando a suspensão das demais diligências e oitivas, dentre as quais a audiência, até a conclusão de uma prova pericial.**

A decisão foi alvo de **recurso** em questão de ordem, apresentado pelo Revisor, que foi devidamente analisada e julgada, deferindo a manutenção da audiência na data previamente agendada, qual seja, 04/08/2020.

Inobstante, mesmo o Presidente e Relator tendo conhecimento de que a Comissão Processante não é formada apenas por dois membros, devendo se colher o voto do Revisor, e não tendo recebido nenhuma intimação sobre o cancelamento da audiência, **deliberadamente não compareceram a assentada do dia 04/08/2020.**

Prestigiando sempre o bom andamento dos atos processuais, este Presidente, zeloso pela regularidade dos trabalhos da Câmara Municipal, e pelo respeito aos pares, entrou em contato via telefone, contato este devidamente gravado, informando ao Presidente e ao Relator da Comissão Processante que a audiência estava mantida e que necessitava da presença dos dois em plenário da Câmara, para dar continuidade aos trabalhos.

O presidente da Comissão Processante, em resposta, apenas disse que não compareceria à audiência porque já havia assumido outros compromissos.

Mesma conduta foi adotada em relação ao Relator da Comissão Processante. Este presidente, entrou em contato via telefone, e solicitou que o mesmo comparecesse a audiência até mesmo porque, o Relator estava a poucos metros da sede da Câmara no laboratório em que trabalha.





# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Em resposta, o Relator informou que esperaria o Presidente da Comissão Processante chegar, para só então decidir se compareceria ou não à assentada.

A audiência transcorreu, após mais de 1 hora e meia de espera, com a nomeação dos membros suplentes. **Ausentes, assim, o Presidente e Relator sem qualquer justificativa plausível, pela primeira vez.**

Ato contínuo, em vista da ausência do denunciado – Prefeito municipal, bem como de algumas testemunhas, embora devidamente intimados, foi agendada audiência de instrução em continuação para o dia **07/08/2020, às 14 horas.**

Adotando a mesma postura anteriormente afastada por decisão em recurso de ordem, o **Presidente e o Relator da Comissão atravessaram, novamente na véspera, “decisão” determinando o cancelamento da audiência.**

Os atos se repetiram. O revisor apresentou **recurso** em questão de ordem, e esta Presidência, o acolheu, decidindo pela manutenção da audiência nos mesmo fundamentos já delineados na decisão anterior.

O Presidente e o Relator foram devidamente cientificados sobre o conteúdo da referida decisão, e, após 1 hora e meia de espera, **não compareceram a audiência, tampouco apresentaram qualquer justificativa, pela segunda vez.**

A audiência transcorreu, novamente, com a nomeação dos suplentes.

Por fim, em última tentativa para ouvir o denunciado, e as testemunhas faltantes, embora devidamente intimados, agendou-se audiência em continuação para o dia **13/08/2020 às 9:00 horas.**

No dia determinado, após 2 horas e 25 minutos de espera pela espera dos membros titulares da Comissão Processante, **e diante da ausência injustificada de ambos, pela terceira vez consecutiva, deu-se início a audiência com a nomeação dos suplentes.**

Vê-se, com as atitudes acima narradas, que o Presidente e o Relator titulares da Comissão Processante **ausentaram-se, injustificadamente, em três reuniões consecutivas.**



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Os Membros Suplentes, então, na reunião de 13/08/20, solicitaram da Presidência a aplicação providência de **perda do lugar na Comissão Processante**, com base no art. 100, § 2º, do Regimento Interno da Câmara.

De fato, em virtude das **três ausências consecutivas injustificadas**, o Presidente e Relator Titulares da Comissão Processante, enquadraram-se nas disposições do art. 100, §2º do Regimento Interno, que assim determina:

**Art. 100 – Ocorre vacância nas comissões, com a renúncia, ausências às reuniões, perda do mandato de vereador; e nos casos previsto em lei.**

**§ 2º - A perda do lugar na Comissão ocorre quando o membro efetivo, no exercício do mandato, deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (Três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (Cinco) alternadas, em cada sessão legislativa.**

Observe ainda que o art. 42 do Regimento Interno prevê prazo de três dias úteis seguintes à reunião faltada para apresentação de justificativa para a falta, prazo vencido na data de 18/08/2020, sem que fosse manifestada qualquer justificativa. Vejam:

**Art. 42 - São deveres do Vereador:**

**I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, apresentando, no prazo limite de três dias úteis seguintes, justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;**

Finalizando, deve-se rememorar que, conforme os artigos 72 e 73 do Regimento Interno:

**Art. 72 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:**

**XXII - declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta;**

**XXXV - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;**





# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**Art. 73 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:**

**I - fazer observar as leis e este Regimento;**

## **DISPOSITIVO:**

***Isto posto***, tendo em conta a incidência do Relator e do Presidente titulares na conduta descrita no art. 100, § 2º do Regimento Interno – deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (Três) reuniões de comissão consecutivas – o caso é de **declarar a perda de seus respectivos lugares e funções na Comissão Processante, determinando, por consequência, aos Vereadores suplentes que ocupem as respectivas funções na Comissão Processante, para conclusão deste processo, no prazo legal de 90 (noventa) dias.**

Sigam com as demais deliberações adotadas na reunião do dia 13 de agosto.

Publique-se na forma legal e comunique-se pessoalmente aos Vereadores interessados – substituídos José Domingos Pinto e Silvério Cândido Gaudêncio; e substitutos Reinaldo Edwirges Militão e José de Jesus Pereira.

Guaraciaba, 19 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Guaraciaba MG  
Roberto de Souza Castro  
Presidente

**Roberto de Souza Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG**